



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.623, DE 10 DE ABRIL DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 09/04/2021, DECRETO ESTADUAL 65.613/2021 E RESOLUÇÃO ESTADUAL DA SAÚDE SS 57/2021, DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o significativo aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas pela grande mídia e imprensa, atingindo quase 90% de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva de imprensa no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 09/04/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação que reclassifica todas as cidades do Estado para fase vermelha do Plano São Paulo, com algumas novas regras, a fim de evitar colapso na saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 10/04/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução Estadual de Saúde SS 57, de 09 de abril de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 10/04/2021 pp.24, que altera o Anexo I Da Resolução Ss-73, de 31-05- 2020, Que Dispõe Sobre a "Classificação das Áreas de Abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e Respectivas Fases", Frente À Pandemia Covid 19 E Dá Providências Correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.613/2021 e Resolução SS 57/2021, o município de Itapevi, a partir de 12/04/2021 fica reclassificado na fase Vermelha do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

São Paulo adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

Art. 2º. As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações da fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, as medidas deverão ser cumpridas nos seguintes termos:

I - ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Recomendação de teletrabalho (home office).

II - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Permitido o funcionamento e atendimento presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e medidas estabelecidas para fase vermelha.

III - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de atendimento presencial.

IV - RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS E AFINS - Permitido retirada de produtos no local, entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de consumo no local.

V - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Permitida retirada de produtos no local, entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de atendimento presencial.

VI - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Recomendação de teletrabalho (home office).

VII - SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTI, PADARIAS, FARMÁCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ÁGUA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ÓTICAS, CASAS DE RAÇÃO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS - Ocupação de 30% da capacidade do local, distanciamento de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70° e demais medidas sanitárias previstas para cada atividade dentro do Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - HOTELARIA - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos ou retiradas.

IX - ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

X - TELECOMUNICAÇÕES - Teletrabalho (home office) recomendado para funcionários de empresas de telecomunicação.

XI - ATIVIDADES RELIGIOSAS - Nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal e do Governo do Estado de São Paulo - **Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.**

XII - CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, LABORÁTORIOS E AFINS - atividade permitida, devendo observar todas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

§1º. A venda de bebidas alcoólicas em Distribuidoras de Bebidas, Adegas, Bares, Lojas de Conveniência e afins deverá ser encerrada às 20h00.

§2º. Sem prejuízo das medidas previstas neste Decreto, deverão ser seguidas e obedecidas todas as determinações dispostas no Plano São Paulo para fase vermelha, sendo autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais.

§3º. Os Bancos no âmbito do município de Itapevi, deverão seguir as regras e orientações da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

Art. 4º. O "Toque de Restrição" do Governo do Estado previsto pelo Decreto Municipal nº 5.608/2021 permanece em vigor, todos os dias da semana das 20h00 às 05h00, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração em qualquer espaço público ou privado do município de Itapevi.

Art. 5º. Fica recomendado que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto para o toque de restrição e fase vermelha, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.587/2020 sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

Art. 7º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Parágrafo único: Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 8º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, **incluindo Escolas de Idiomas e Profissionalizantes**, observarão as determinações, orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Permanecem suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o Resolve Fácil até novas determinações e/ou reclassificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

fases pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em **home Office** e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

§1º. A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana, Departamento de Fiscalização de Posturas, Serviços de Velório e Sepultamento e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§2º. As escolas municipais permanecerão abertas para atender as crianças e a comunidade escolar, podendo a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, estabelecer critérios complementares.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por ato próprio, deverá adotar medidas para atendimento, podendo convocar servidores para desempenho de atividades presenciais.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá, por ato próprio, estabelecer sistema de plantão e/ou rodízio junto ao Departamento de Tecnologia da Informação - TI para garantir o bom funcionamento dos equipamentos das unidades de serviços essenciais e Departamento de Recursos Humanos a fim de garantir os pagamentos em dia dos servidores municipais, bem como a Secretaria de Fazenda e Patrimônio junto ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade para garantir o pagamento de todos os fornecedores.

Art. 12. Os Servidores municipais ficarão à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Secretários para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, **home office**, ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os Secretários Municipais, poderão, por ato próprio, convocar servidores, sempre que necessário, para atividades presenciais.

Art. 13. Permanecem suspensos os prazos administrativos, exceto prazos de Processos Licitatórios.

Art. 14. O Parque da Cidade - Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor, permanecerá fechado durante a vigência da fase vermelha no município.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração nos espaços públicos de atividades esportivas e lazer, podendo a Guarda Civil Municipal tomar medidas de orientação e dispersão de pessoas quando identificado o descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência.

Art. 15. Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas que serão aplicadas em caso de descumprimento do Plano São Paulo neste Decreto.

Art. 16. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

posteriores alterações, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 18. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto 5.622/2021.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de abril de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de abril de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO